



LICENÇA PRÉVIA Nº 011/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.092/2011

Parecer Técnico nº: 031/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

CNPJ: 00.348.003/0001-10

Endereço: Parque Estação Biológica – PqEB, Avenida W/5 Norte (final)

Atividade Licenciada: Implantação do serviço de Intercâmbio e quarentena de germoplasma vegetal

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 011/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 031/2012-GERUR/COLAM/SULFI fls. nº 112 a 115.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença não autoriza a edificação do empreendimento;
3. Apresentar a planta do sistema de distribuição de água ilustrando as duas redes de distribuição de água;
4. Apresentar o memorial de cálculo da ETA conforme referências de bibliografia especializada. Informar o local de armazenamento da água da chuva que será coletada na cobertura do edifício, conforme descrito no estudo apresentado;
5. Apresentar o memorial de cálculo da ETE compacta conforme referências da bibliografia especializada. Também deverá ser apresentada a planta da ETE compacta, bem como descrever as etapas e os produtos químicos utilizados durante o tratamento;
6. Apresentar a planta baixa das redes de coleta de esgoto das pias e dos sanitários presentes no empreendimento. A planta baixa deverá evidenciar as duas redes de coleta existentes dando ênfase aquela destinada ao recolhimento de efluentes oriundos dos laboratórios;
7. Elaborar o plano de supressão vegetal, conforme termo de referência em anexo. Deverá haver o levantamento florístico, quantificando as espécies vegetais exóticas e nativas que serão suprimidas com a implantação do projeto;
8. Deverá ser informado o local ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
9. Informar qual material será utilizado nas vias internas e estacionamentos do empreendimento, dando preferência por materiais que permitam uma maior infiltração das águas;

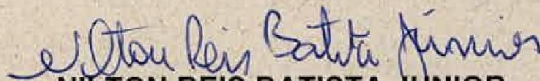


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



10. Apresentar o sistema de coleta e destinação de águas pluviais do empreendimento;
11. Apensar a planta baixa da Unidade de Gerenciamento de Resíduos de Laboratório (GERELAB) e do abrigo de resíduos químicos, contemplando sistema de canaleta e armazenamento dos resíduos que, porventura vierem a derramar;
12. Informar o destino dos resíduos sólidos gerados durante a instalação do empreendimento (bota-fora);
13. Apensar a cópia autenticada da declaração emitida pela Diretoria de Administração de Áreas Públicas Rurais (DAFIR), da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do DF, informando o uso e ocupação regular do imóvel. Tal exigência já foi requerida através do ofício nº 400.000.005/2011 – SULFI/IBRAM
14. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
15. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
16. Outras condicionantes, exigências e restrições, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 16 de agosto de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



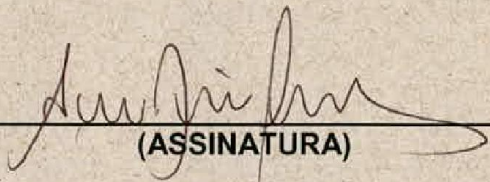


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



IV – DE ACORDO:

Brasília-DF, 31 Agosto
de julho de 2012


(ASSINATURA)

Amâncio Dias das Chagas
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



E
M
B
R
A
N
C
O

